



## Documento Final do Encontro Regional Belo Horizonte

Este documento final contém todas as alterações (destacadas em negrito) aprovadas pelos grupos de trabalho sobre as propostas do [Documento de Referência](#) no Encontro Regional Belo Horizonte (Regiões Central, Centro-Oeste e Metropolitana de Belo Horizonte) no dia 28 de maio de 2024, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

### Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho à Justiça e à Segurança

#### Do Direito à Vida e à Saúde

1.1. Proteger a vida e a saúde, mediante a **garantia** e efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

#### Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

1.2. **Garantir e fortalecer** o acesso à saúde integral, inclusive mental e odontológica, das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais, mediante políticas destinadas à redução do risco de doenças, como a falciforme, e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.

1.3. Desenvolver ações e estratégias de identificação e abordagem em todos os equipamentos de saúde, e de combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se a abordagem residencial e de rua e os atendimentos de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de pessoas trabalhadoras da saúde.

1.4. Viabilizar e efetivar condições técnicas e financeiras aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde das pessoas moradoras de comunidades ribeirinhas e remanescentes de quilombos.

#### Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

1.5. **Trabalhar de forma intersetorial**, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico e na segurança alimentar e nutricional, com o fortalecimento das cestas básicas e da merenda escolar, por meio da agroecologia, e com o fomento necessário para a efetivação dessas políticas públicas.

#### Do Direito à Educação

1.6. Implementar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nos níveis, etapas e modalidades da educação brasileira nos sistemas de ensino, em todo o território de Minas Gerais.

1.7. **Garantir e efetivar o estudo de conteúdos curriculares e a aplicação de métodos e pedagogias específicos** apropriados à realidade das comunidades rurais e das comunidades quilombolas e adequados às peculiaridades de cada região.

1.8. Fomentar e **garantir** as pesquisas em educação, bem como a formação **inicial**, continuada e **em serviço de pessoas atuais e futuras docentes e demais profissionais da educação, inclusive na educação escolar indígena e quilombola, para o trabalho com as leis 10.639 e 11.645, garantindo qualificação de profissionais e parcerias com os núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas – NEABIs.**

### **Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

1.9. Preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas e **da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.**

1.10. Garantir e **proteger** o reconhecimento de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva **das populações negra, quilombola, indígena, e de povos e comunidades tradicionais** com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural.

1.11. **Garantir e fomentar** a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva **das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais** que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo e do racismo religioso, **junto à diversidade de gênero e orientação sexual, garantindo formação, inclusive, sobre a captação de recursos para agentes das comunidades.**

1.12. **Garantir a construção de obras de infraestrutura esportiva e sua manutenção para** fomentar o pleno acesso **das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais** às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

1.13. Democratizar o acesso e **a participação das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais** a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer.

### **Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna**

1.14. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso **das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais** à terra, **à moradia**, e às atividades produtivas no campo e na cidade.

1.15. **Cumprir a convenção 169 da OIT, executando** a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades **negras, quilombolas, indígenas** e tradicionais, notadamente às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no estado, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente e **indiretamente.**

1.16. **Implementar projetos técnicos** e promover medidas educativas e de orientação profissional **agrícolas e agroecológicas** para as **pessoas trabalhadoras** e de comunidades **rurais negras, quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais.**

1.17. Incentivar e apoiar iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras, **quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais** visando garantir o direito à moradia digna e sustentável.

1.18. Combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir a segregação residencial e promover a integração socioespacial nas cidades.

### **Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico**

1.19. **Garantir orçamento para subsidiar iniciativas coletivas, patrocinar e investir na** autonomia econômica de mulheres, comunidade negra, LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de **outros** grupos étnico-raciais e **etários** historicamente marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional.

### **Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça**

1.20. Adotar medidas específicas para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre **as populações** negra, **quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais**.

1.21. **Tornar obrigatória a implementação de** programa permanente para prevenir e coibir a violência realizada por agentes da segurança pública do Estado sobre a população negra **que inclua a formação dos servidores da segurança e do sistema de justiça, estabelecendo estratégias de incentivo para ampla participação**.

1.22. Produzir e **publicizar**, de forma periódica e com a elaboração de relatório sistematizado **com o uso de linguagem simples e acessível**, estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da população negra no estado, abordando, em especial, os dados sobre homicídios e **feminicídios**.

1.23. Implementar formas de registro e monitoramento das ações de policiamento que impliquem abordagem de pessoas e veículos, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras, **quilombolas, indígenas e tradicionais** no Estado.

1.24. Implementar, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgão especializado no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso.

1.25. Estimular a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e das comunidades **negras, quilombolas, indígenas e tradicionais**.

### **Novas propostas priorizadas:**

1.26. Mobilizar recursos financeiros para a profissionalização dos trabalhadores rurais nas comunidades quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais para a produção e plantação rural. (Subtema: Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico)

1.27. Garantir o reconhecimento dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, com a agilização dos registros e da titulação de suas terras.

1.28. Garantir a materialidade e a manutenção das escolas quilombolas e indígenas, possibilitando também a reestruturação das escolas fechadas e a recontração prioritária de profissionais quilombolas e indígenas.

1.29. Ampliação e implementação de um sistema estadual de prevenção da letalidade juvenil, bem como a valorização dos servidores da segurança e o fomento de uma segurança pública cidadã.

1.30. Instituir o “Dia Estadual do Combate ao Racismo Ambiental e Climático”, a ser comemorado anualmente em todo o Estado de Minas Gerais no dia 23 de Abril.

1.31. O órgão competente do Poder Executivo envidará esforços para a construção de indicadores para avaliação e monitoramento das leis 10.639/03 e 11.645/08, a ser realizado em intervalo de tempo não superior a três anos.

1.32. Garantir e incentivar políticas públicas que garantam a formação e inserção de pessoas negras, indígenas e de povos tradicionais no mercado de trabalho.

1.33. Divulgar e incentivar o estudo do Parecer 03/2004 e do Parecer 014/2015, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, e das Orientações Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas, respectivamente. (Obs.: Acréscimo à proposta 1.6)

## **Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa**

### **Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional**

2.1. Implementar procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso e **de racismo ambiental, por meio dos canais de denúncia competentes, com protocolo de atendimento humanizado para orientar a atuação dos agentes públicos e evitar a revitimização**, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção, repressão e transparência.

2.2. Formular protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais, **com inclusão do quesito raça/cor, e com foco no enfrentamento do racismo institucional.**

2.3. **Ofertar**, aos servidores, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo estrutural e institucional, **com base nas legislações antirracistas, tornando esses cursos um dos requisitos obrigatórios** em processos de promoção dos servidores públicos estaduais.

2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural e **institucional, garantindo publicidade aos resultados.**

2.5. Adotar medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal.

2.6. **Criar, garantir e priorizar o acesso à terra e investimentos em infraestrutura, geração de emprego e renda, saúde, educação e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas, destinando uma porcentagem do orçamento estadual para essa política pública.**

### **Das Ações Afirmativas**

2.7. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos, em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e em Minas Gerais, e à sua

contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual, e promover políticas de promoção da igualdade racial, **antirracistas** e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica.

2.8. Promover políticas que **garantam e priorizem a posse da** moradia para famílias negras, combatendo a segregação residencial e promovendo a diversidade habitacional.

2.9. Estabelecer metas e políticas de acesso de profissionais negros em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado.

2.10. **Criar, apoiar e incentivar** iniciativas de preservação, valorização e **resgate** da cultura **africana e afro-brasileira, garantindo** o financiamento de **ações** culturais e educativas **organizadas por mestres e mestras da cultura negra.**

### **Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença**

2.11. **Garantir** aos remanescentes **dos quilombos e às comunidades afroperiféricas** o direito à preservação de seus **territórios**, usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.

2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras.

2.13. **Garantir** a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando os limites legais.

2.14. Assegurar o direito à assistência religiosa de matriz africana e afro-brasileira em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive **nos espaços de privação de liberdade e de medidas socioeducativas, a quem interessar.**

2.15. **Incentivar** e assegurar a produção, **o plantio**, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos, **plantas** e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade.

### **Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade**

2.16. **Garantir** o combate às desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra, **por meio da implementação de ações afirmativas e reparatórias e de campanhas publicitárias e educativas.**

2.17. **Garantir a integridade, a respeitabilidade** e os direitos da comunidade negra LGBTQIAPN+.

2.18. **Promover e fortalecer políticas públicas para combater a** assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua **o risco social de públicos invisibilizados, como** mulheres negras, jovens negros, comunidade negra LGBTQIAPN+, **pessoas negras com deficiência e pessoas idosas negras.**

### **Novas Propostas priorizadas:**

2.19. Reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres e mestras da cultura africana e afro-brasileira, que são os guardiões da cultura afro e responsáveis pela transmissão e perpetuação de saberes, celebrações e formas de expressão que compõem o patrimônio cultural imaterial negro brasileiro.

2.20. Reservar 30% de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual e das fundações.

2.21. Criar políticas com o objetivo de incentivar e promover, aos povos de terreiro, o acesso digno à terra e à regulamentação do território.

2.22. Criar centros de referência e acolhimento para pessoas vítimas de racismos.

#### **Novas Propostas aprovadas e não priorizadas:**

2.23. Garantir o percentual de 30% dos recursos destinados à cultura para projetos elaborados e executados pela população negra.

2.24. Garantir orçamento para apoiar projetos, propostos por estudantes, de permanência estudantil da comunidade negra.

2.25. Criar e garantir que, dentro dos programas de assistência estudantil, haja políticas de permanência de estudantes negros e negras, da educação básica ao ensino superior.

2.26. Adotar medidas para assegurar a laicidade nos espaços públicos.

2.27. Criar mecanismos para monitoramento e avaliação das políticas de combate ao racismo e ações afirmativas implementadas e em execução.

2.28. Incentivar que as ações de combate ao racismo estrutural e institucional, bem como as ações afirmativas, sejam incorporadas às políticas municipais.

### **Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

#### **Do Sistema Estadual de REPARAÇÃO E Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

3.1. Instituir o Sistema Estadual **de Reparação e Promoção da Igualdade Racial – Sisepir** –, com a finalidade de efetivar **a política e os programas estabelecidos neste estatuto e nas demais políticas públicas** de enfrentamento do racismo, e de **reparação e promoção da igualdade racial, com a adesão dos municípios ao sistema.**

3.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos para **garantir** a participação da sociedade civil no Sisepir, **por meio de atividades de formação permanente, com foco no enfrentamento do racismo em todas as suas expressões.**

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, **vinculada ao órgão de promoção da igualdade racial do Estado**, com a finalidade de registro e **apuração** de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos e **comunidades tradicionais de matriz africana** e violação aos direitos **dos capoeiristas, congadeiros, benzedeiros, dentre outros.**

#### **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial**

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com **fundo estadual que contemple** a finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado.

3.5. **Garantir**, na implementação dos programas e ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado (**LDO, PPAG e LOA, entre outros**), as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo **a reparação**, a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra.

3.6. **Estabelecer um piso, por meio da LDO, PPAG e LOA, entre outros, e adotar medidas** que garantam, em cada exercício financeiro, a **aplicabilidade, com** transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e **geração de renda**, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer, **mobilidade urbana, saneamento básico e regularização fundiária.**

3.7. Realizar **investimento financeiro para garantir a implementação**, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas **às cidadãs e cidadãos atingidos pelo racismo em todas as suas formas de expressão**, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento **da gestão estadual**, contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, **com apresentação e divulgação de relatório anual** sobre os resultados alcançados.

#### **Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder**

3.8. Ampliar e fortalecer a participação **social** da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas **públicas** em âmbito estadual, **garantindo recursos financeiros por meio da LDO, PPAG, LOA, entre outros, e investimento para participação e controle social.**

3.9. **Garantir** a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, nos espaços de participação e controle social, **por meio de cotas, considerando o índice demográfico/IBGE da população negra do Estado de Minas Gerais.**

3.10. **Criar mecanismos que incentivem** a participação de comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e **comunidades tradicionais de matriz africana** nos órgãos colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

#### **Novas Propostas priorizadas:**

3.11. Fixar percentual dos recursos dos royalties dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento ao racismo, uma vez que toda tecnologia da mineração veio com a diáspora africana.

3.12. Garantir investimento para as ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, visando a promoção da equidade em saúde da população negra e a implementação do Plano Estadual de Saúde da População Negra de Minas Gerais, por meio da LDO, PPAG, LOA, Fundo Estadual de Saúde, entre outros.

3.13. O Sistema Estadual de Reparação e Promoção da Igualdade Racial será gerido e gerenciado pelo órgão estadual responsável pela coordenação e transversalização do enfrentamento ao racismo, por meio da política de promoção da igualdade racial.

#### **Novas Propostas aprovadas e não priorizadas:**

3.14. Garantir, na LDO e no PPAG, ações de reparação e promoção de igualdade racial nos programas e ações de todas as secretarias, fundações e autarquias estaduais.

3.15. Apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios na adesão, integração e operacionalização do Sisepir, por meio do PPAG, da LDO e da LOA, entre outros.